

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 41/2024 - CRO

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**

DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL.....	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	4
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	6
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.	8
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	8
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	9
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	14
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	14
4.2. PLANEJAMENTO.....	15
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	15
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	15
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	16
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS	17
4.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO.....	18
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	23
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	23
5.1.1. POPULAÇÃO.....	23
5.1.2. VOLUMES.....	23
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS	23
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	24
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	24
6.1.2. INFLAÇÃO.....	24
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	25

6.1.4.	REVISÃO ORDINÁRIA	25
6.1.5.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	25
6.2.	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	25
6.2.1.	HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS	25
6.2.2.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	26
6.2.3.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	27
6.2.4.	INFLAÇÃO APURADA.....	28
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	28
7.	CONCLUSÃO	29
7.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO	29
7.2.	APLICABILIDADE	29
8.	RECOMENDAÇÕES	30
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
	ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	31
	ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33
	(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)	33
	ANEXO III – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	34

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício nº 043, de 11 de novembro de 2024, a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL encaminhou à Agência Reguladora PCJ uma solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de água e esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 365/2024, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Luiz Antônio, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

O Município de Luiz Antônio é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de água e esgoto através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à regulação, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ (Convênio de Cooperação nº 05/2018), com a interveniência-anuência da Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, nos termos da Lei Municipal nº 1.542, de 18 de maio de 2015.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL

A Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Luiz Antônio, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 1.737, de 10/12/2021.

Os atuais membros do CRCS de Luiz Antônio foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.663, de 21/11/2024, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pela Concessionária. Para o caso específico do Município de Luiz Antônio, o pagamento é realizado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.

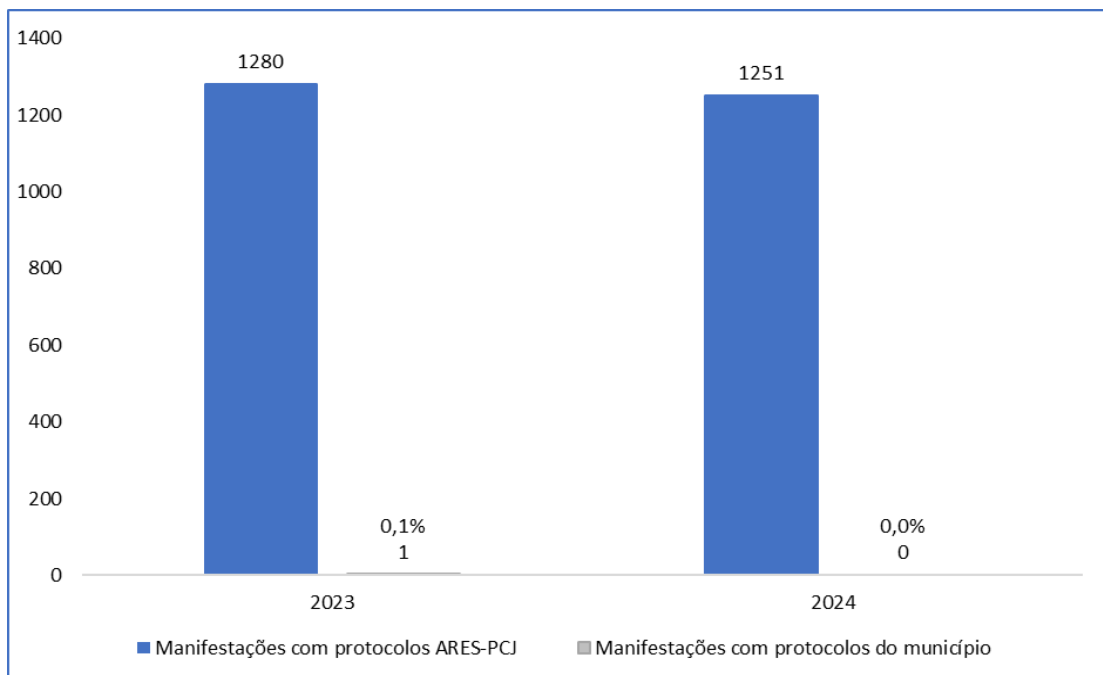
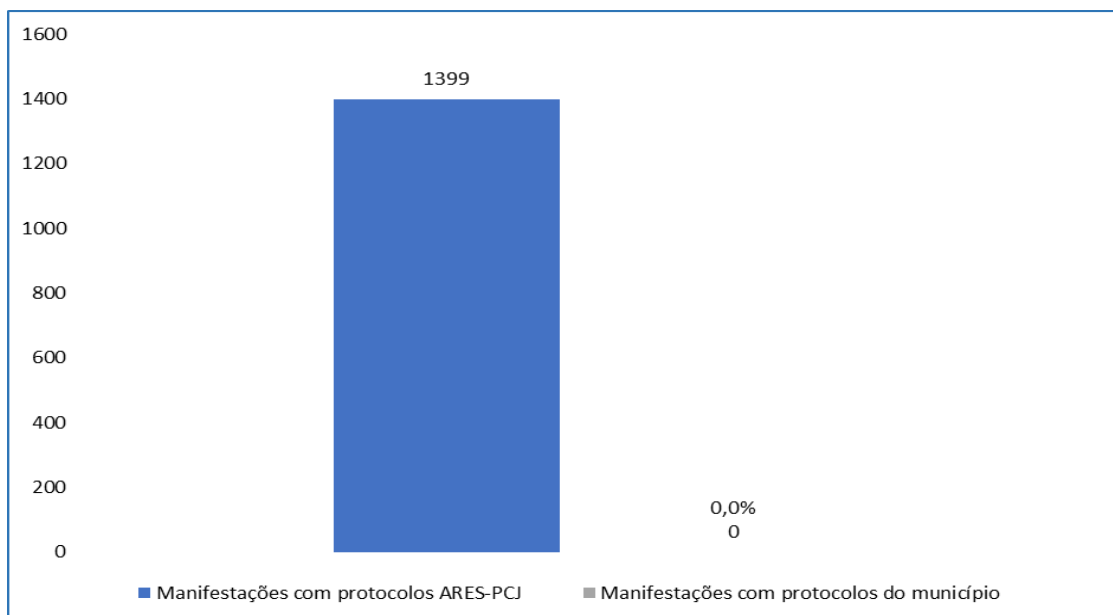


Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (25/11/2023 a 25/11/2024)



¹ Os números de 2024 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (25/11/2024). As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (25/11/2023 a 25/11/2024) não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pela SANEL – Luiz Antônio.

3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia 20/12/2022, das 09h30 às 11h30, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Luiz Antônio por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada na SANEL – Luiz Antônio (R. Luís Rampazo, 1385 - Centro), no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público.

A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso.

Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Houve ação por meio de carro de som no município no dia 29/07/2024.



Tarifa Social
50% DESCONTO
na conta de água e esgoto

Quem tem direito ao benefício?
Família residente na Unidade Usuária inscrita no CadÚnico atualizado e estar na faixa de renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Benefício disponível para usuários da categoria residencial. Não aceita exigências adicionais.

Como solicitar o benefício?
Com os documentos pessoais (CPF, RG ou CNH) e comprovante de inscrição no CadÚnico, o titular da conta de água deve dirigir-se ao serviço de água e esgoto do município para solicitar o benefício da Tarifa Residencial Social.

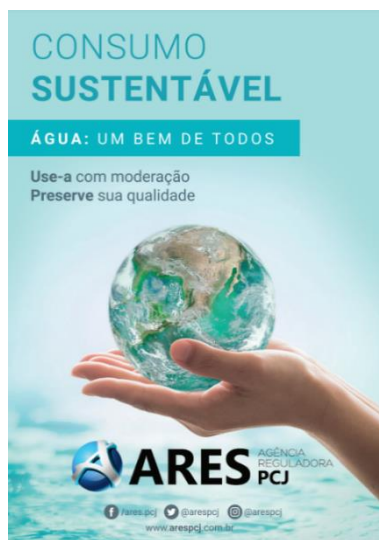
Como calcular o desconto!

FAIXA DE CONSUMO	DESCONTO DE MODO CUMULATIVO
0 a 10 m³	50%
11 m³ a 20 m³	25%
Acima de 20 m³	Regra do prestador

Outras Informações
O prestador do serviço de água e esgoto deverá efetivar a inclusão em até 30 dias após a data de solicitação de cadastro, comprovada os critérios mínimos. Dentre as regras na Resolução ARES-PCJ nº 291, de 05 de setembro de 2018. Dúvidas sobre o CadÚnico, procure o serviço de assistência social da Prefeitura de seu Município.

Ouvidoria da ARES-PCJ
Coordenadora: 0800 77 11 440 (ligação gratuita)
E-mail: ouvidoria@arespcj.com.br
WhatsApp: 19 99561 2273
www.arespcj.com.br

ARES PCJ /ares.pcj @arespcj



CONSUMO SUSTENTÁVEL
ÁGUA: UM BEM DE TODOS

Use-a com moderação
Preserve sua qualidade

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ
www.arespcj.com.br



ÁGUA DA CHUVA NÃO É ESGOTO!

AS LIGAÇÕES DE ÁGUA DA CHUVA (PLUVIAL) E DE REDE DE ESGOTO TÊM ESTRUTURAS E DESTINOS DIFERENTES. POR ISSO, A ÁGUA DA CHUVA NÃO DEVE SER LANÇADA NA REDE DE ESGOTO.

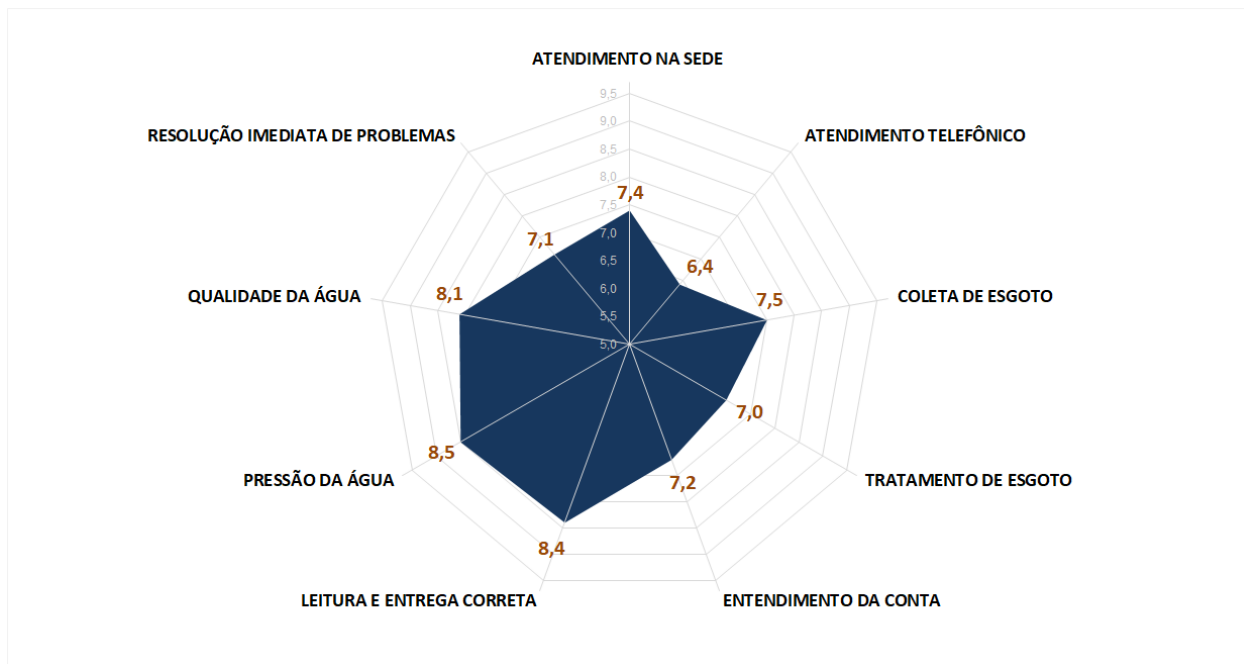
1. A caixa de gordura funciona como um filtro que capta a água residual gordurosa e a envia para a rede pública de esgoto sem gordura.
2. Necessária nos imóveis, a caixa de inspeção permite o acesso à rede, facilitando a manutenção, limpeza e desobstrução do esgoto.

REDE DE ESGOTO

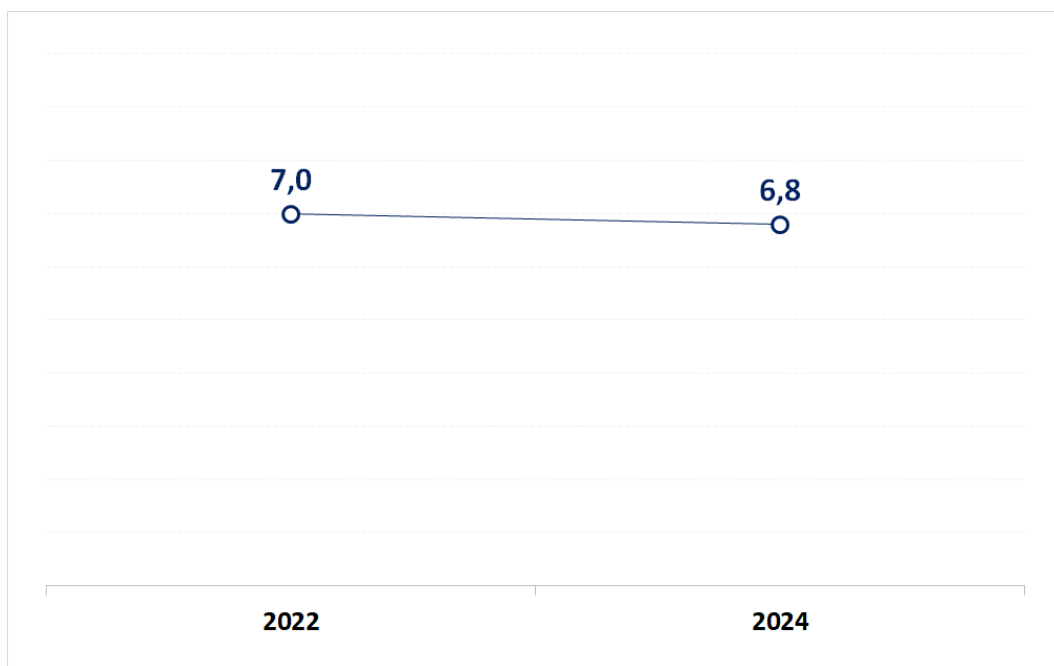
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

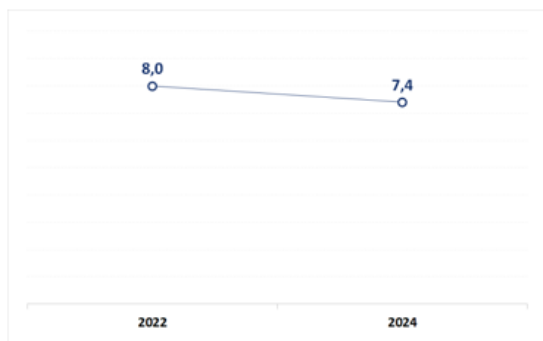
RADAR DE SATISFAÇÃO



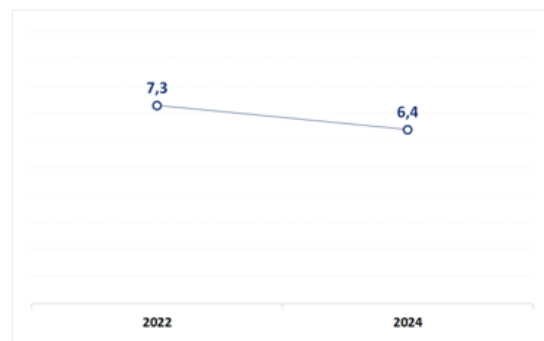
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



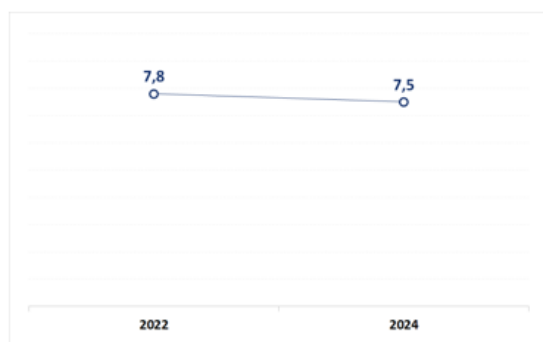
ATENDIMENTO NA SEDE



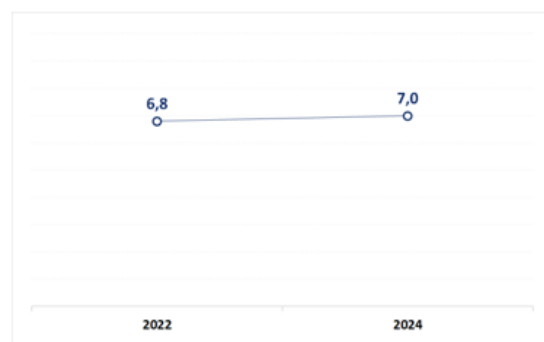
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



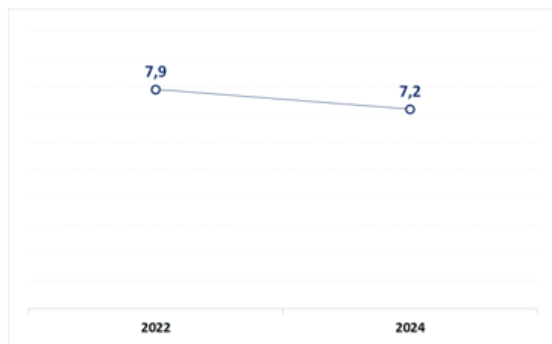
COLETA DE ESGOTO



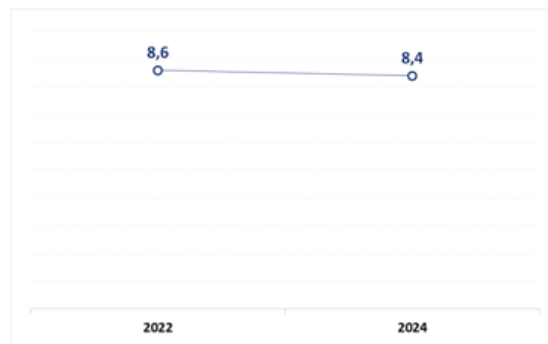
TRATAMENTO DE ESGOTO



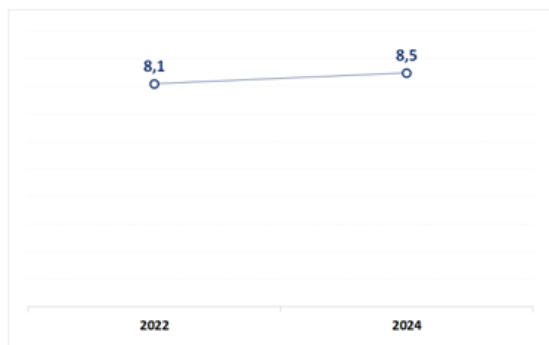
ENTENDIMENTO DA CONTA



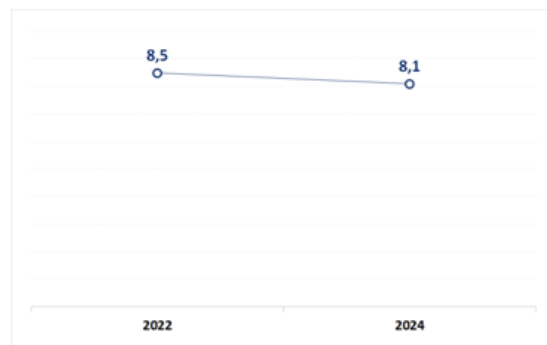
LEITURA E ENTREGA CORRETA



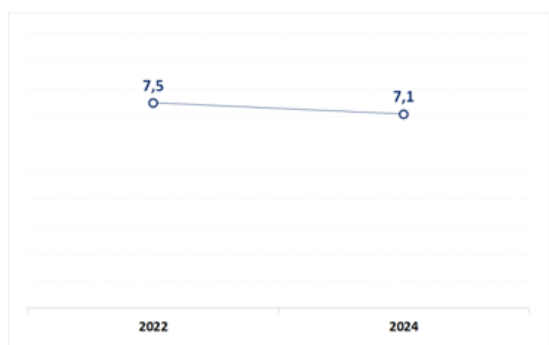
PRESSÃO DA ÁGUA

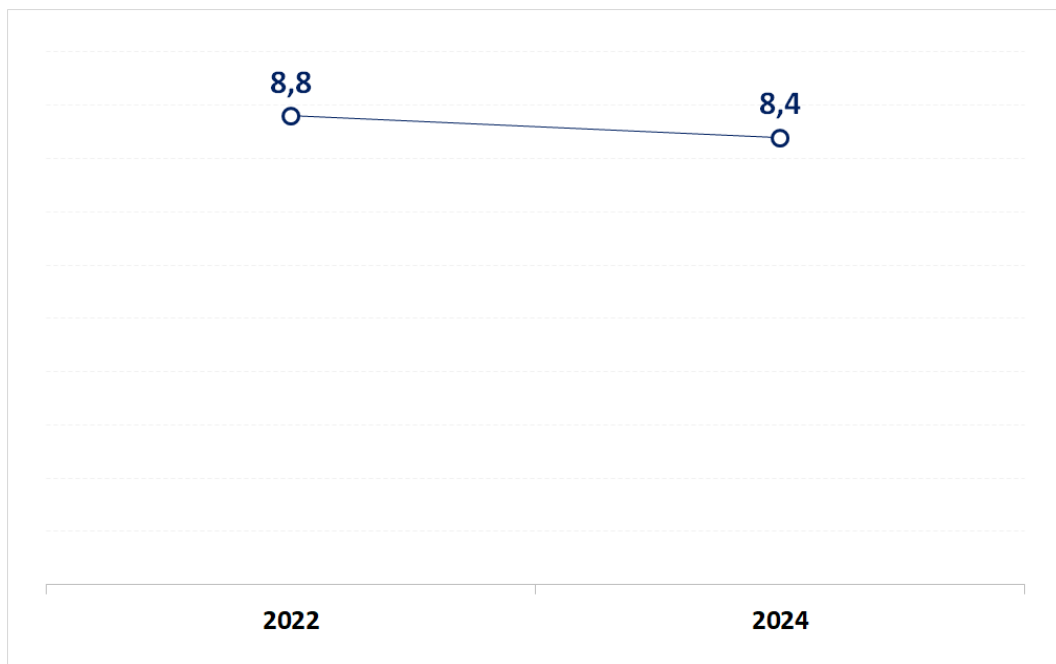
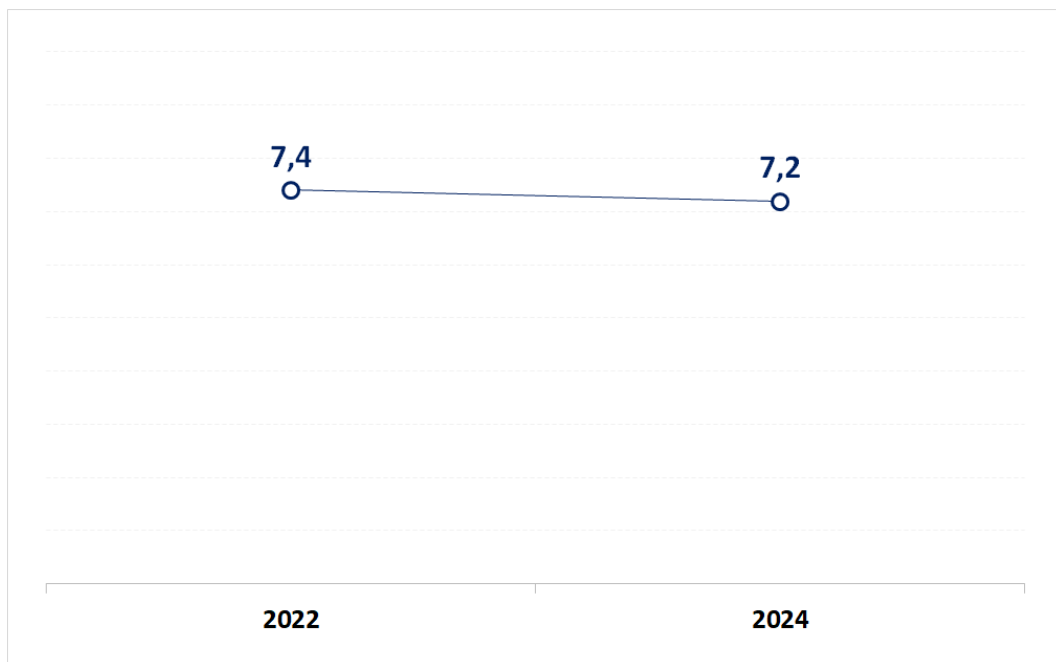


QUALIDADE DA ÁGUA



RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS

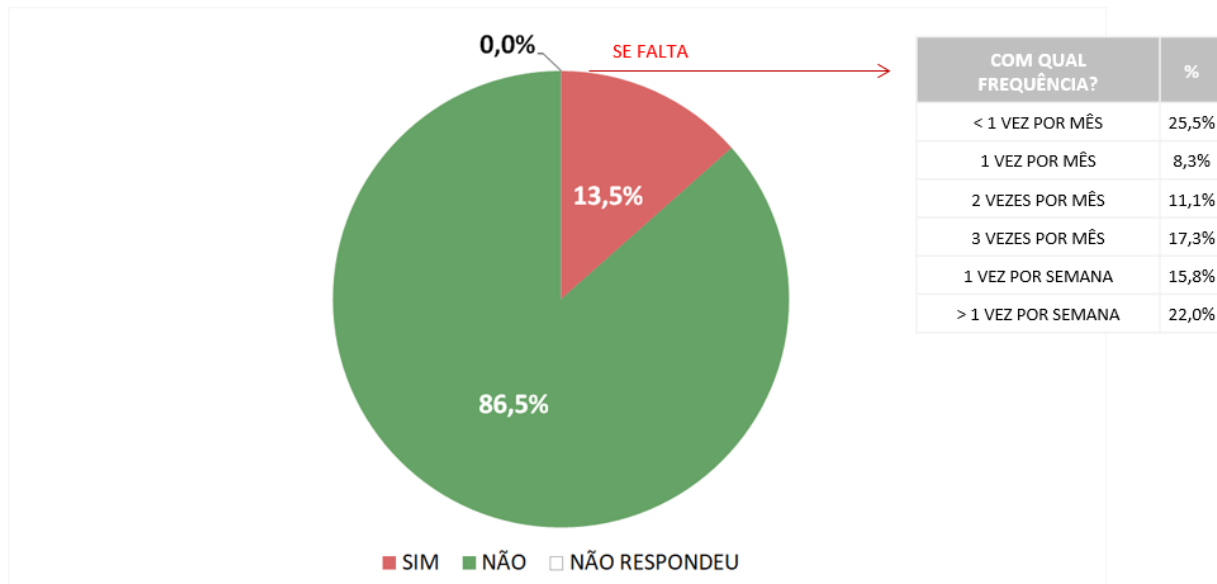


SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS**

FALTA DE ÁGUA

EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?

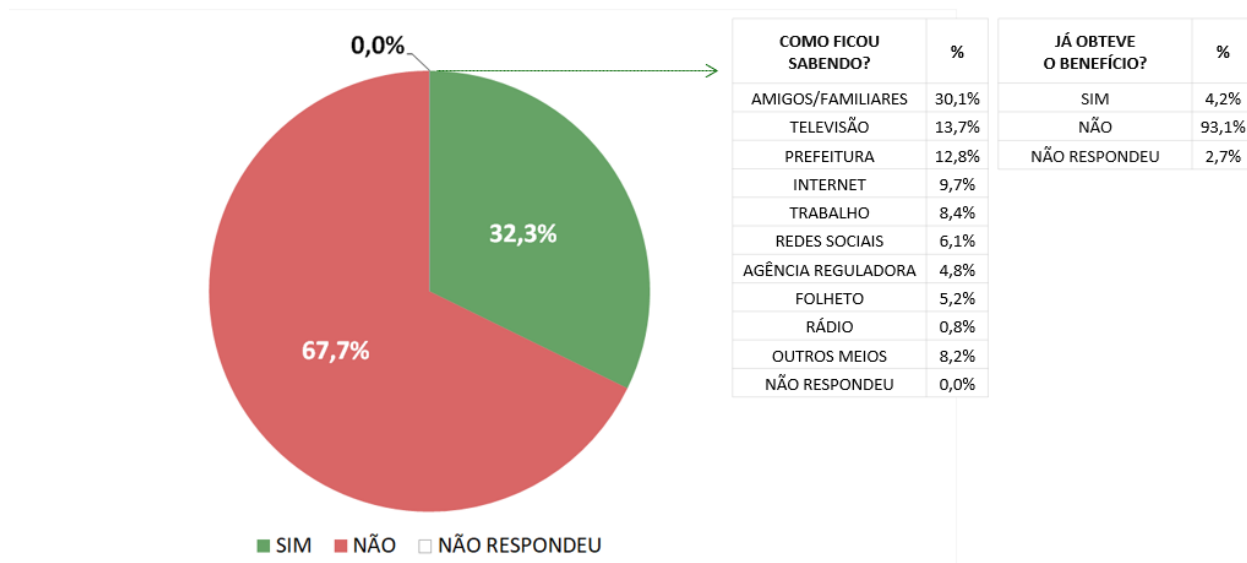
RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?

RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Luiz Antônio é composto por unidades de captação subterrânea com tratamento, reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2023.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 4	Total -	Total 2	Total 5	Ligações ativas 4950
Ativas 4	Ativas -	Ativas 1	Ativos 4	Economias ativas 5036
	Vazão (L/s) 120,8		Volume (m³) 1980	Redes ativas (km) 65,64

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Luiz Antônio conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2023.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 1	Total 0	Ligações ativas 4817
Ativas 1	Ativas 0	Economias ativas 4817
Vazão (L/s) 28,97		Redes ativas (km) 70

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Luiz Antônio apresenta as obras e intervenções necessárias no horizonte de projeto do Plano (2015-2034) para água, esgoto, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. O PMSB apresenta previsão de investimentos totais na ordem de R\$ 8.252.000,00 e R\$ 10.500.000,00 para cumprimento das metas estabelecidas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

O município de Luiz Antônio possui Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com operação da SANEL desde 01/02/2021, cujos investimentos constantes no Plano de Negócios representam parte das obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os Municípios regulados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é feita em ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar, preferencialmente no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, será realizada coleta na saída do tratamento (ETA ou captação subterrânea), no qual serão analisados os 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

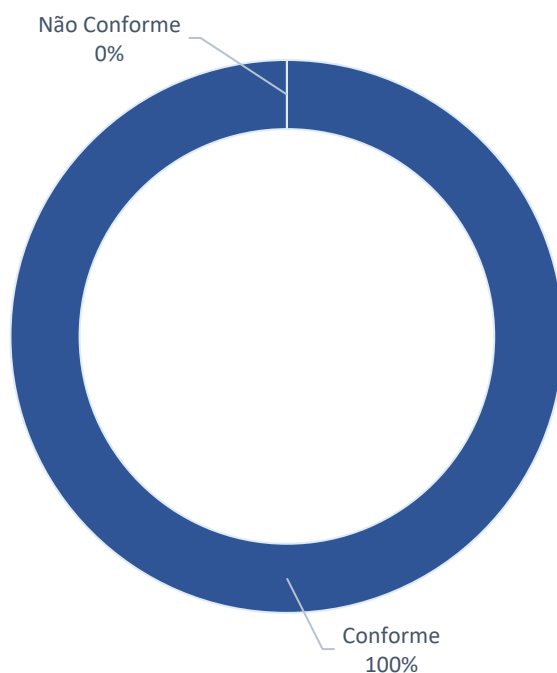
As coletas são efetuadas em locais identificados pelos técnicos da Agência, e as análises realizadas em conformidade com a Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), por laboratório contratado pela ARES-PCJ.

No último período de referência, foram realizadas 11 (onze) coletas e análises de água da rede de distribuição do Município de Luiz Antônio. Não houve parâmetros fora dos padrões de potabilidade, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1.

Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		
DATA	LOCAL	RESULTADO
02/10/2024	Rua Benedito Ronceiro, 166 - Vila Celpav - Luís Antônio / SP	Conforme
03/09/2024	Rua José Pedro de Oliveira, 153 - Jardim Santa Ana - Luiz Antônio / SP	Conforme
06/08/2024	Rua Guido Turazzi, 417 - Parque do Mirante - Luís Antônio / SP	Conforme
02/07/2024	Avenida Manoel Pedrosa Filho, 432 - Alto do Mirante - Luiz Antônio / SP	Conforme
11/06/2024	Avenida Luiz XV, 149 - Vila Real - Luís Antônio / SP	Conforme
07/05/2024	Avenida Saudade, 660 - Centro - Luís Antônio / SP	Conforme
03/04/2024	Rua Juracir Luiz, 709 - Alto do Mirante - Luiz Antônio / SP	Conforme
05/03/2024	Rua América A Pires, 487 - Centro - Luis Antônio / SP	Conforme
14/02/2024	Rua Benedito Ronceiro, 166 - Vila Cepalv - Luís Antônio / SP	Conforme
15/01/2024	Rua João Barbosa, 550 - Jardim do Lago - Luiz Antônio / SP	Conforme
04/12/2023	Avenida Independência, 358 - Centro - Luís Antônio / SP	Conforme

Gráfico TEC 1 – Síntese dos resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período



4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

No último período de referência – janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi instalado 1 (um) ponto de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Luiz Antônio, com resultado conforme Tabela TEC 4.

Como mostrado, as pressões na rede de abastecimento no ponto monitorado estão em conformidade com a norma vigente.

Tabela TEC 4 – Resultados do monitoramento de Pressão no período

ENDEREÇO	PERÍODO MONITORADO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua Santa Rita do Passa Quatro, 260	29/05/2024 – 28/06/2024	744	0,00%	0,10%	99,90%	0,00%

4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

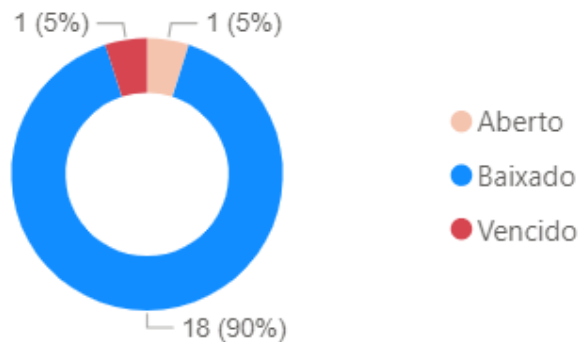
Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2021 a 2024, a ARES-PCJ gerou 3 relatórios técnicos de fiscalização *in loco* dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Tabela TEC 5 e o Gráfico TEC 2 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Luiz Antônio.

Tabela TEC 5 – Resumo da situação de Não Conformidades

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Aberto	1	5,00
Baixado	18	90,00
Vencido	1	5,00
TOTAL	20	100

Gráfico TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

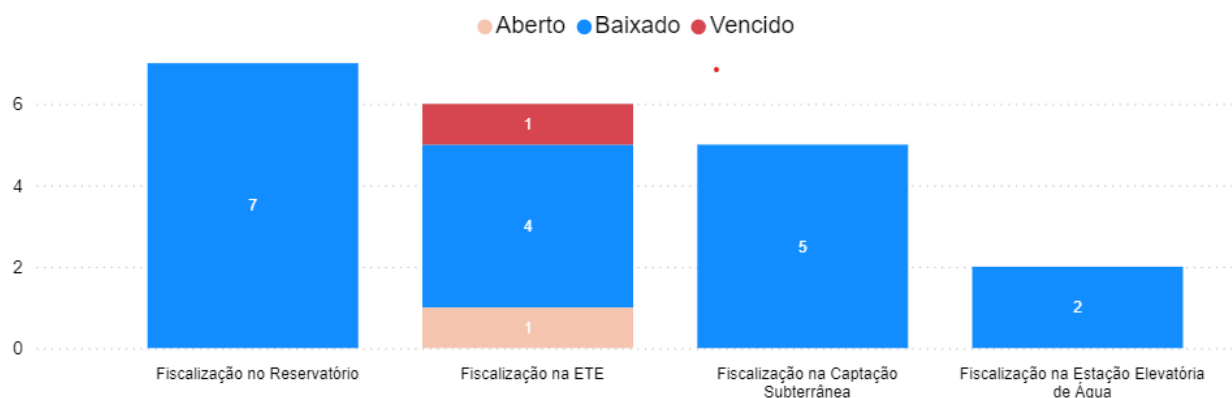


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento (com exceção daqueles referentes aos monitoramentos de pressão, qualidade da água e condições gerais), é apresentada na Tabela TEC 6 e Gráfico TEC 3.

Tabela TEC 6 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
Fiscalização no Reservatório	7	7	100,00%
Fiscalização na ETE	6	4	66,67%
Fiscalização na Captação Subterrânea	5	5	100,00%
Fiscalização na Estação Elevatória de Água	2	2	100,00%
Total	20	18	90,00%

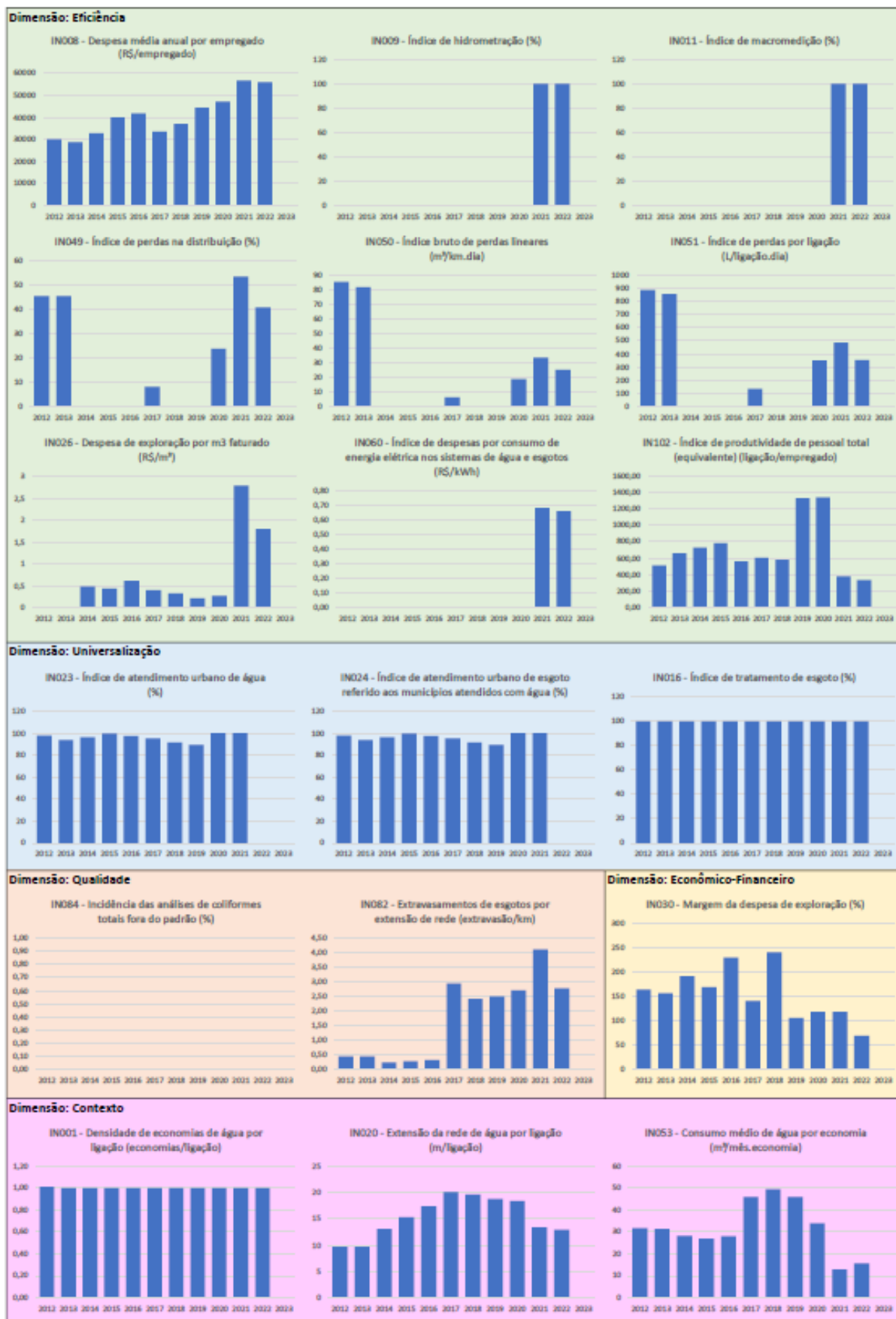
Gráfico TEC 3 – Distribuição das Não Conformidades apontadas



4.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, acompanha um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e na Metodologia ACERTAR), capaz de monitorar e comparar a situação dos serviços nos municípios regulados.

Tabela TEC 7– Indicadores do SNIS – ACERTAR



3.4.1 Indicadores contratuais

O Contrato de Concessão do município de Luiz Antônio estabelece metas gerais de desempenho, mas não apresenta de forma objetiva os indicadores necessários para seu acompanhamento. Com base em contratos similares da concessionária, foram definidos alguns parâmetros qualitativos e quantitativos para o monitoramento das metas, os quais são apresentados a seguir:

Nota: Recomenda-se que, no próximo relatório de acompanhamento, a Concessionária apresente os dados brutos necessários para cálculo do IQA e IQE conforme metodologia estabelecida no contrato de concessão.

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE CONCESSÃO													
Item	Parâmetros	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(PH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Onde: IQA= Índice de qualidade da água P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez; P(CRL)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual livre; P(PH)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH; P(FLR)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o flúor; P(BAC)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.												
2	$CBA = (NIL \times 100) / NTE$	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Onde: CBA = Indicador de cobertura de sistema de abastecimento de água NIL = Número de imóveis ligados a rede distribuidora; NTE = Número total de imóveis ligados edificados na área da prestação.												
3	$ICA = (NRFA / NLA) \times 100\%$	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,00%	100,00%	100,00%
	Onde: ICA = Indicador de continuidade do abastecimento de água NRFA = Número de reclamações de falta d'água justificadas; NFA = Número de ligações de água.												
4	$IP = (VP - VM / VP) \times 100$	39,91%	40,28%	36,26%	36,57%	38,25%	39,81%	N/D*	32,25%	35,31%	38,04%	38,24%	32,16%
	Onde: IP = Indicador de Perdas Totais no Sistema de Água VP = Volume anual produzido de água em poços e ETAs (m³) menos o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatados); VM = Volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem.												

5	$IH = (NLH/NL) \times 100\%$												
	Onde: IH = Indicador de Hidrometração NLH = Número de ligações com hidrômetros; NL = Número de ligações.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6	$CBE = (NIL \times 100) / NTE$												
	Onde: CBE = Cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem NIL = Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos; NTE = Número total de imóveis edificadas na área de prestação.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
7	$CTE = (VET/VEC) \times 100\%$												
	Onde: CTE = Índice de cobertura de tratamento de esgoto VET = Volume de esgoto tratado; VEC = Volume de esgoto coletado.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

8	$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$												
	Onde: P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis; P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana; P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%
9	$I1 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizados}) \times 100$												
	Onde: I1 = Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	91,88%	99,21%	73,02%	86,58%	93,01%	94,56%	96,72%	95,87%	97,83%	98,39%	98,04%	98,61%
10	$I2 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizadas}) \times 100$												
	Onde: I2 = Eficiência da programação dos serviços ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	N/D*	99,21%	73,02%	86,58%	93,01%	94,56%	96,72%	95,87%	97,83%	98,39%	98,04%	100,00%

11	I3 = Disponibilização de estrutura de atendimento ao público												
	Onde: a) Atendimento em escritório do prestador; b) Nº de telefone exclusivo para atendimento aos usuários; c) Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador; d) Facilidade de estacionamento de veículos; e) Conservação e limpeza; f) Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária; g) Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos; h) Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos; i) Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 30 (trinta). ADEQUAÇÃO ATENDIMENTO AO PÚBLICO VALOR F3 Atendimento menor de 5 itens - 0,00 Igual ou maior a 5 e menor que 7 itens - 0,50 Igual ou maior que 7 itens - 1,00	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	10 itens
12	IESAP = 4xI1 + 3xI2 + 3xI3												
	Onde: IESAP = Indicadores Gerenciais - Eficiência na prestação do serviço público I – Inadequado se o valor do IESAP for inferior a 5 (cinco); II– Adequado se o valor for superior a 5, com as seguintes graduações: III – Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis); IV – Satisfatório se superior a 6 (seis).	9,9	9,9	8,1	9,1	9,5	9,6	9,8	9,7	9,8	9,9	9,9	9,9

* Valores declarados que apresentam discrepâncias evidentes e que foram desconsiderados

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Luiz Antônio é um município do estado de São Paulo, e faz parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP). Sua população recenseada pelo IBGE em 2022 foi de 12.265 habitantes, em uma área de 598,257 km².

A tabela 1 apresenta as projeções de população atendida constantes da Proposta Comercial.

TABELA 1 – POPULAÇÃO PROJEÇÕES E REALIZADOS

ANO	POPULAÇÃO TOTAL (hab.) – PROP. COMERCIAL			POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DE CONCESSÃO (hab.) - REALIZADO			
	População	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	Índice de Abastecimento de Água	Índice de Abastecimento de Esgoto
2024	14.095	14.095	14.095	13.253	13.253	100%	100%

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (out/2024) é de 13.250 habitantes pelos serviços de abastecimento de água e serviços de esgotamento.

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes projetados de água, a tabelas 2 apresenta os valores de volumes realizados.

TABELA 2 - VOLUMES REALIZADOS – (REF. OUT/24)

VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)
1.524.109	1.713.058	1.060.578

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A tabela 3 apresenta as quantidades de ligações e economias totais de água e esgoto efetivas no ano de concessão (out/24).

TABELA 3 – LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA – (REF. OUT/24)

CLASSIFICAÇÃO	Água	Esgoto
LIGAÇÕES TOTAIS	5.589	5.015
LIGAÇÕES ATIVAS	5.216	5.000
ECONOMIAS ATIVAS	5.216	5.000

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

A execução do contrato de concessão teve início no mês de fevereiro de 2021. Desde então, segue os reajustes tarifários ordinários e revisões, conforme detalhamento do Quadro 1.

QUADRO 1 - REAJUSTES TARIFÁRIOS - SANEL - SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A

RESOLUÇÃO/REVISÕES ARES-PCJ	ÍNDICE REAJUSTE	
	TARIFA	PREÇOS SERVIÇOS
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	15,48%	15,48%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022	11,00%	11,00%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 534, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023	4,62%	4,62%

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5%. Os Quadros 2 e 3 apresentam respectivamente as rubricas constantes do Demonstrativo de Resultado do Projeto (DR) e do FCL, com valores globais estipulados para os 30 anos de concessão.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PROJETO – REF. DEZ/2024.

ITEM	VALORES EM MILHÕES (R\$)
1. NET REVENUES	4.814
1.1. Receita de Construção	389
1.1. Receita Tarifas de Água	2.429
1.2. Receita Tarifas de Esgoto	2.429
1.3. Receita serviços complementares	97
1.2. Vendas Canceladas	-79
1.3. Encargos PIS/COFINS	-451
2. CUSTO E DESPESAS	-3.601
2.1. Custo de Construção	-389
2.2. Custos Operacionais	-2.504
2.3. Custos de Serviços Prestados	-2.303
2.4. Créditos de PIS/CONFINS	80
2.5. Depreciação e Amortização	-281
2.6. Despesas Gerais e Administrativas	-708
2.7. Despesas Administrativas	-609
2.8. Inadimplência	-99
3. LAJIR	1.213
3.1. Juros Incorridos	-56
3.2. Outras Despesas Financeira	-62
4. LAIR	1.096
4.1. Imposto de Renda	-237
4.2. IRPJ e CSLL diferidos	-112
12. LUCRO LÍQUIDO	747

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

QUADRO 3 - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO - REF. DEZ/2024.

TEM	VALORES EM MILHÕES DE (R\$)
1. FLUXO DE CAIXA NÃO ALAVANCADO	800
1.1. Cash flow from operations	1.189
1.1. Investimentos	-352
2. TIR	8,50%
3. PLAYBACK	15 anos
4. EXPOSIÇÃO MÁXIMA	8.207

6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

A equação de reajuste tarifário ordinário é dada pela cláusula 21.1 do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018.

Conforme a cláusula 21.1.1, os valores das TARIFAS serão reajustados quando da assinatura do CONTRATO para contemplar o período entre a data base da PROPOSTA na licitação e a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 meses de contrato. A data base da proposta a ser considerada para este reajuste é outubro de 2024.

Considerando a Cláusula 21 .2 O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = IAS*0,35 + ICE*0,30 + IPCA*0,35$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários);

ICE: Índice de aumento do custo base anual da energia, incluindo bandeiras;

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

Assim os cálculos ficam da seguinte forma:

IAS – Conforme o acordo coletivo entre a SANEL e o sindicato da categoria SINTAEMA, entregue a ARES-PCJ, o reajuste salarial dos colaboradores em 2024/2025 foi de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

ICE - Para cálculo do índice, foram utilizados os índices de reajustes autorizados pela ANEEL para a CPFL Paulista (concessionária de energia da cidade de Luiz Antônio) conforme Resoluções Homologatórias da ANEEL nº 3.314, de 02 de abril de 2024, sendo utilizado o reajuste médio de, assim temos o índice 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento);

IPCA - Para cálculo deste índice foi utilizado os valores acumulados de novembro/23 até outubro/2024, sendo assim o valor acumulado é de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), conforme Tabela 1 deste Parecer.

$$IR = IAS*0,35 + ICE*0,30 + IPCA*0,35$$

$$IR = 3,69%*0,35 + 1,46%*0,30 + 4,76%*0,35$$

IR = 0,0129 + 0,0044 + 0,0167

IR = 0,0340 em percentual 3,40%

IR- Índice de Reajuste 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

6.2.4. INFLAÇÃO APURADA

Para o presente reajuste, foi considerada a inflação acumulada nos últimos 12 meses, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), conforme com a Tabela 4 abaixo:

TABELA 4 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
nov/23	6735,55	0,28	4,04	4,68
dez/23	6.773,27	0,56	4,62	4,62
jan/24	6.801,72	0,42	0,42	4,51
fev/24	6.858,17	0,83	1,25	4,50
mar/24	6.869,14	0,16	1,42	3,93
abr/24	6.895,24	0,38	1,80	3,69
mai/24	6.926,96	0,46	2,27	3,93
jun/24	6.941,51	0,21	2,48	4,23
jul/24	6.967,89	0,38	2,87	4,50
ago/24	6.966,50	-0,02	2,85	4,24
set/24	6.997,15	0,44	3,31	4,42
out/24	7.036,33	0,56	3,88	4,76
Acumulado no período		4,76%		

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos>. Acesso em: 27/11/2024

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Luiz Antônio possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 2,500 (dois reais e quinhentos milésimos de reais) para R\$ 2,585 (dois reais e quinhentos e oitenta e cinco milésimos de reais), conforme Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme Anexo III.

7.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Luiz Antônio, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS de Luiz Antônio, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica à **CONCESSIONÁRIA**, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Luiz Antônio, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Enviar as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) Providenciar resolução das Não Conformidades, informando a ARES-PCJ com relatórios fotográficos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível observar que os aspectos avaliados da Prestação dos Serviços de água e esgoto pela SANEL e indicadores contratuais estão, em sua maioria, atendidos.

No aspecto relacionado as condições gerais dos serviços prestados, a Concessionária também apresenta um bom desempenho com alto índice de solução de Não Conformidades, possuindo algumas pendências que foram justificadas e encontram-se em fase de conclusão.

Com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Este é o parecer.

Americana, 03 de dezembro de 2024.

Carlos Roberto de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	12,93	12,93
De 11 a 20	m ³	1,68	1,68

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	25,85	25,85
De 11 a 20	m ³	3,36	3,36
De 21 a 30	m ³	3,88	3,88
De 31 a 50	m ³	5,17	5,17
Acima de 50	m ³	6,59	6,59

CATEGORIAS - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	33,61	33,61
De 11 a 30	m ³	4,65	4,65
De 31 a 50	m ³	6,46	6,46
Acima de 50	m ³	9,82	9,82

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	46,53	46,53
De 11 a 30	m ³	5,82	5,82
De 31 a 50	m ³	9,18	9,18
Acima de 50	m ³	10,34	10,34

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	23,52	23,52
De 11 a 30	m ³	3,26	3,26
De 31 a 50	m ³	4,52	4,52
Acima de 50	m ³	6,88	6,88

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	25,85	25,85
De 11 a 30	m ³	3,88	3,88
De 31 a 50	m ³	5,17	5,17
Acima de 50	m ³	6,59	6,59

Nota: Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,585 (dois reais e quinhentos e oitenta e cinco milésimos de reais).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 25,85

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,85) + (10 m³ x R\$ 3,36 = R\$ 33,60) +
(5 m³ x R\$ 3,88 = R\$ 19,40)

Tarifa de Água = R\$ 25,85 + R\$ 33,60 + R\$ 19,40 = R\$ 78,85

Tarifa de Água = R\$ 78,85

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 25,85

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 25,85) + (10 m³ x R\$ 3,36 = R\$ 33,60) +
(5 m³ x R\$ 3,88 = R\$ 19,40)

Tarifa de Esgoto = R\$ 25,85 + R\$ 33,60 + R\$ 19,40 = R\$ 78,85

Tarifa de Esgoto = R\$ 78,85

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 25,85) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,85)

Tarifa Total Mínima = R\$ 25,85 + R\$ 25,85

Tarifa Total Mínima = R\$ 51,70

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 78,85) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 78,85)

Tarifa Total = R\$ 78,85 + R\$ 78,85

Tarifa Total = R\$ 157,70

ANEXO III – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Código	Serviços	Valor
A	Serviços de Água	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	155,10
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	155,10
A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	12,93
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	25,85
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	36,19
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	64,63
A7	Conserto no cavalete	36,19
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	80,14
A9	Deslocamento de ramal	87,89
A10	Substituição de cavalete e ramal	87,89
A11	Substituição de registro do cavalete	36,19
A12	Corte de ramal (a pedido) s/ reposição de pavimento	129,25
A13	Aferição de hidrômetro no local	54,29
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	131,84
A15	Religação no cavalete por solicitação	74,97
A16	Religação no ramal por solicitação	111,16
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	38,78
A18	Taxa de emissão de 2ª via de conta	2,59
A19	Leitura eventual de hidrômetro	5,17
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	38,78
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,59
A22	Alteração cadastral (com visita)	10,34
A23	Aprovação de projetos de água	336,05
E	Serviços de Esgoto	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	155,10
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	155,10
E3	Substituição de ramal de esgoto	155,10
E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Residencial	155,10
E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Comercial	155,10
E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Residencial	155,10
E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Comercial	155,10
E8	Aprovação de projetos de esgoto	336,05